



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001770-97.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenação da Segurança das Eleições - COSE

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Locação de auditório com capacidade mínima de 1.000 (mil) assentos para realização do Seminário de Segurança das Eleições 2022.

DESPACHO Nº 932 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por solicitação da Coordenação de Segurança das Eleições - COSE deste Tribunal, objetivando contratação de empresa para prestação de serviço de locação de auditório destinado à realização de Seminário de Segurança das Eleições 2022, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022 ([0848738](#)).

Para instrução do feito, foi juntada a solicitação de contratação ([0848744](#)); o estudo técnico preliminar para dispensa e inexigibilidade de licitação ([0848908](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0856310](#)); o projeto básico ([0856331](#)); a Cotação de Preços n. 03/2022-SLC ([0849659](#)) e seus anexos ([0849660](#) e [0849661](#)); respostas negativas à cotação ([0855414](#), [0855421](#), [0855423](#), [0855424](#)), todas por não dispor de espaço com a capacidade mínima demandada pela Administração; respostas positivas à cotação apresentada: a) Talismã 21 (todavia sem proposta de preços, apenas com registro de interesse - evento [0855426](#)); e b) UNIMAX - União Mamoré de Serviços Educacionais Ltda., CNPJ n. 08.673.210/0001-52, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) - evento [0855427](#).

O valor da contratação foi estimado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Ademais, houve a comprovação da regularidade fiscal da empresa com o FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ, evento [0855534](#), demonstrando que aquela está apta a contratar com a administração pública.

Em análise preliminar, a Seção de Apoio às Contratações - SAC detectou a necessidade de adequações no PB, conforme registrado na Solicitação de Diligência SAC ([0857001](#)). Finalizados os ajustes necessários nos termos da contratação, para atendimento da Solicitação da SAC, a COSE juntou aos autos o Projeto Básico nº 3/2022 – PRES/DG/COSE ([0859302](#)).

A SAC, em análise do Projeto Básico ([0859302](#)), complementado pela proposta comercial da empresa ([0855427](#)), concluiu que está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso I; art. 7º, inciso I, e art. 14 da Lei n. 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação, manifestando-se pela adjudicação do objeto à proponente ([0859370](#)).

A SPOF, em cumprimento ao Despacho 973 ([0859469](#)) da COFC, formalizou a programação orçamentária, mediante emissão de pré-empenho ([0859475](#)).

A SECONT elaborou a minuta da carta-contrato, evento [0859477](#), e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC, tendo essa aprovado seus termos, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Além disso, a AJSAOFC opinou pela possibilidade de contratação direta da empresa UNIMAX - União Mamoré de Serviços Educacionais Ltda - CNPJ n. 08.673.210/0001-52, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da aludida lei; e alertou para a necessária ratificação da despesa pela autoridade competente, sugerindo a publicação do ato no DJE e no DOU, em razão do valor ultrapassar o limite fixado no art. 24, II da Lei n. 8.666/93 (Parecer Jurídico n. 99/2022 - [0860055](#)).

Por fim, sugere seja dada ciência à COMAP e à Seção de Apoio às Contratações - SAC para que, doravante, observe o preenchimento de todos os seus requisitos, mesmo quando se trate de processos de dispensa ou inexigibilidades de licitação que não isentam a demonstração da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, devendo serem utilizados nas **situações de inexigibilidades** os procedimentos listados no **art. 7º da Instrução Normativa SEDG/ME n. 73, de 5 de agosto de 2020**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, adotada pelo TRE-RO.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação tanto do ETP como do projeto básico; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado; pela autorização da despesa, de forma direta, por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93; pela contratação direta da empresa com emissão de nota de empenho; pela publicação do ato de inexigibilidade apenas no DJE (Manifestação n. 325/2022 - [0860422](#)).

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021 - tem em seu artigo 191 c/c 193 a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Analisando os autos, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, uma vez que, embora o objeto possa, em tese, ser prestado por diversos fornecedores, a realidade comprovou que, na Praça de Porto Velho, há um único espaço adequado e disponível à contratação para atender a demanda da Administração.

Assim, no caso em tela, constata-se que a **razão para a escolha do fornecedor** afigura-se clara, uma vez que a UNIMAX - União Mamoré de Serviços Educacionais Ltda - CNPJ n. 08.673.210/0001-52, foi a **única** empresa que apresentou proposta válida do ponto de vista formal, além de documentação habilitatória (0855534) e que as demais declararam não dispor de espaço com a capacidade mínima demandada pela Administração. Portanto, demonstrada a adequação entre a demanda da Administração e a oferta do proponente, como no caso em exame, o requisito está cumprido.

Ademais, verifica-se que o Projeto Básico (0859302), complementado pela proposta da empresa (0855427) para fornecimento dos serviços, encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, **RATIFICO** a inexigibilidade apontada pela AJSAOFC e reconhecida pela SAOFC, constante do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e, por consequência:

I - Aprovo o ETP (0848908) e o Projeto Básico nº 3/2022-COSE (0859302), pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93;

II - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva (evento 0856310), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;

III - Autorizo a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93;

IV - Autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa UNIMAX - União Mamoré de Serviços Educacionais Ltda - CNPJ n. 08.673.210/0001-52, no valor de R\$ **28.000,00** (vinte e oito mil reais); e

V - determino a publicação do extrato de inexigibilidade da referida contratação, tanto no Diário Oficial da União (DOU) quanto no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), em prestígio ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação está acima do patamar da dispensa legal; e

VI - estabeleço que a COMAP e a Seção de Apoio às Contratações - SAC que, observe, nas próximas contratações, o preenchimento de todos os seus requisitos, mesmo quando se trate de processos de dispensa ou inexigibilidades de licitação que não isentam a demonstração da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, devendo serem utilizados nas **situações de inexigibilidades** os procedimentos listados no **art. 7º da Instrução Normativa SEDG/ME n. 73, de 5 de agosto de 2020**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, adotada pelo TRE-RO, conforme **sugerido** no item 24 do Parecer jurídico n. 99/2022-AJSAOFC ([0860055](#)).

À **COSE** para providenciar o encaminhamento do PB 3/2022-COSE ([0859302](#)) e a minuta de Carta-contrato ([0859477](#)) à empresa contratada.

À **SAOFC** para continuidade das ações, visando à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/07/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0862843** e o código CRC **BA37C3ED**.